



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067, DE 2021

Institui no âmbito do município de Votorantim sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, à higiene, ao tratamento e à estética de animais domésticos.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, à higiene, ao tratamento e à estética de animais domésticos no município de Votorantim.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo em suas dependências.

§ 1º Os serviços de exibição, higienização, tratamento e estética de animais domésticos somente podem ser realizados em locais que possibilitem amplo acesso aos consumidores e autoridades competentes.

§ 2º O circuito interno de vídeo mencionado no *caput* deste artigo deve ser instalado de modo que a transmissão permita ao cliente, em tempo real e através da rede mundial de computadores, o acompanhamento da prestação dos serviços.

§ 3º Cabe ao fornecedor o dever de guarda dos registros de imagens, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 4º As imagens oriundas do circuito interno de vídeo, quando solicitadas pelo consumidor, deverão ser entregues no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 3º Independentemente de outras cominações legais, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A categorização de animais não humanos enquanto destinatários de proteções legais é tema de relevância incontrovertida, sobretudo ao considerarmos o acréscimo do número de ocorrências de crueldade. A título meramente exemplificativo, convém salientar, o Supremo Tribunal Federal (STF), apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adi) nº 1865-RJ, assentou que a prática da crueldade



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

contra a fauna está expressamente vedada na Constituição Federal, vez que colidente com a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225, § 1º, inc. VII).

A tutela jurídica dos animais, para além dum a decorrência lógica do princípio fático da compaixão, requer que sejam promovidas políticas públicas aptas a concretizarem a proteção dos animais. E essas políticas, ao seu turno, não podem se furtar à realidade subjacente, que aponta para o impulsionamento de um mercado comercial prestador, inclusive, de serviços voltados aos próprios animais – sobretudo cães e gatos.

O conteúdo deste projeto de lei é tornar obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, à higiene, ao tratamento e à estética de animais domésticos (*petshops*), permitindo o acompanhamento *pari passu* pelo consumidor e inibindo eventuais maus-tratos aos animais. Entende-se que a medida irradiará maior segurança aos consumidores/donos, conferindo – outrossim – confiabilidade aos estabelecimentos empresariais.

Portanto, rogo o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 03 de agosto de 2021.

MURILO LIMA PIATTI
Vereador